



## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2019/00733.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Edital de chamamento público nº 001/2019/SMC/CFFC – Programa VAI, modalidade 1, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), que visa selecionar e apoiar financeiramente grupos e coletivos formados, principalmente, por jovens de baixa renda e de regiões da cidade desprovidas de recursos e equipamentos culturais.

Processo SEI nº 6025.2019/0001100-2.

Valor máximo das propostas: R\$ 40.750,00.

Orçamento do programa: R\$ 4.450.000,00.

#### 2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

#### 2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

#### 2.4. Período da realização

12/02/2019 a 28.02.2019.

#### 2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

#### 2.6. Equipe técnica

Rogério Sorensen

TC 821.



## 2.7. Procedimentos

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

## 2.8. Siglas

CFFC	Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural.
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Lei Federal nº 13.019/2014.
SEI	Sistema Eletrônico de Informações.
SMC	Secretaria Municipal de Cultura.

## 3. RESULTADO

### 3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento do edital de chamamento **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SMC/CFFC**, instruído no SEI nº 6025.2019/0001100-2, para seleção de propostas dos interessados em participar da 16ª edição do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais (VAI) modalidade 1, em atendimento ao determinado no memorando GAB.EES. nº 47/2019 (peça 4).

O objeto do chamamento é a seleção de projetos com orçamento de até R\$ 40.750,00 (trinta mil reais) que atendam ao Programa VAI 1, com prazo de execução do projeto de até 8 meses, conforme item 3 do preâmbulo (peça 6, fls. 71).



**O Programa VAI 1** é a modalidade de entrada no Programa, focando grupos e coletivos que, além de serem compostos por pessoas físicas e prioritariamente por jovens de baixa renda, que tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, atuantes e residentes em regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos culturais. Objetiva estimular a criação, o acesso, a formação e a participação do pequeno produtor e criador no desenvolvimento cultural da cidade, promover a inclusão cultural e estimular dinâmicas culturais locais e a criação artística.

A lei municipal nº lei nº 13.540, de 24 de março de 2003 estabelece, em seu artigo 10, §1º, que a seleção de propostas será realizada anualmente.

O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) no Diário Oficial da Cidade em 8 de fevereiro de 2019 (peça 6 fls. 71/74) e as inscrições poderão ser efetuadas no período das 9 horas do dia 08/02/2019 até às 18 horas do dia 11/03/2019 (peça 6 fl. 71)

De acordo com o item 32 do edital (peça 6 fl. 72), a Comissão Julgadora analisará e atribuirá pontos aos projetos apresentados de acordo com os seguintes critérios:

- I - mérito das propostas e criatividade (15 pontos).
- II - clareza e coerência (15 pontos).
- III - interesse público da proposta (20 pontos).
- IV - compatibilidade orçamentária (10 pontos).
- V – o local de realização e a importância para a região ou bairro da Cidade (30 pontos).
- VI - proposta de devolução pública (quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá ser apontado no projeto a forma de destinação de no mínimo 10% de seus produtos ou ações, sob forma de ingressos, doação para escolas e bibliotecas, entre outros) (10 pontos).



A pontuação máxima é de 100 pontos e os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos. As demais propostas serão classificadas segundo a nota obtida (item 33 – peça 6 fl. 72).

No edital em análise constam os seguintes dispositivos legais que o fundamentaram (peça 6 fl. 74): Lei Municipal nº 13.540/2003, com as alterações dadas pela lei pela Lei Municipal 15.897/2013 e do Decreto Municipal nº 54.833/2014 (que regulam o Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais - VAI), da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 57.575/2016 e nº 51.300/2010, a Portaria SMC Nº 201/2018 e demais normas aplicáveis.

### **3.2. Condições de participação**

O item 14 do edital prevê (peça 6, fl. 71) que poderão concorrer ao apoio financeiro do Programa VAI qualquer pessoa:

- maior de 18 anos de idade;
- com domicílio comprovado na cidade de São Paulo por, no mínimo, 2 anos; e
- que apresente proposta artístico-cultural de acordo com os requisitos do edital.

Essas condições estão de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal 54.883 de 2014. Observamos que o item 17 do edital estabelece quem não poderá participar do programa:

- grupos ou coletivos que estejam recebendo do Município outras formas de fomento a atividades culturais.
- funcionários públicos municipais, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.
- membros da Comissão do Programa VAI e cônjuges.
- organizações sociais sem fins lucrativos, MEI, Sistema S e demais pessoas jurídicas.



Se o grupo ou coletivo tiver membros que estejam recebendo, individualmente, auxílio ou remuneração com recursos do Município, o grupo ou coletivo poderá ser selecionado, mas esses membros não poderão receber remuneração com recursos do VAI.

Essas restrições atendem ao disposto na lei municipal 13.540/2003 e suas alterações.

O item 19 do edital que se o grupo ou coletivo tiver um projeto apoiado pelo VAI em andamento e for aprovado na 16ª Edição do VAI 1/2019, será contratado tão somente se houver concluído o projeto e este tiver sido aprovado sem pendências (peça 6 fl. 72)., em consonância com a Lei Municipal nº 13.540/2003

Esta edição do programa foi publicada no DOC de 08.02.2019, sendo que os interessados devem apresentar as propostas até 11.03.2019.

### **3.3. Fase interna da seleção e divulgação do edital**

Tendo em vista que a lei municipal nº 13.540/2003, não explicita os procedimentos a serem realizados na fase interna da seleção, tomando como base o disposto no art. 38 da lei federal nº 8.666/93, apresentamos a seguir nossa verificação dos requisitos necessários em relação à fase interna da seleção e da divulgação do edital:

- O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o número 6025.2019/0001100-2.
- Consta no processo o despacho de autorização para abertura do chamamento público (peça 6 fl. 70), além da indicação da notas de reserva e do parecer jurídico que o antecederam. A contratação dos projetos irá onerar, no exercício de 2019, a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.4.311.33903600.00 no valor de R\$ 4.402.000,00 e pagamento da Comissão Julgadora no valor de R\$ 48.000,00 (peça 6, fls. 27/28).
- Lembramos que é constituída uma comissão de avaliação de propostas constituída, de acordo com o item 28, por 16 membros, sendo 8 da sociedade civil.



O artigo 5º, §7º da lei municipal nº 13.540/2003 estabelece que esses membros fazem jus a uma remuneração.

- Tanto o objeto como as justificativas para abertura da seleção se encontram na própria lei de criação do programa, e também no encaminhamento à fl. 17/19 da peça 6.
- Edital e seus anexos – peça 6, fls. 32/69.
- Parecer prévio da assessoria jurídica quanto ao edital – peça 6, fls. 20/21.
- Comprovante da publicação do edital – peça 6, fls. 71/74.

Ainda, verifica-se que o edital está sendo divulgado no sítio oficial da SMC, conforme determina o art. 26 do MROSC. Na página inicial do site da Secretaria Municipal da Cultura consta anúncio da seleção para o programa, que leva a um artigo que dá mais detalhes e indica um e-mail para obtenção de informações sobre o edital da seleção. Esse artigo foi publicado no sítio da SMC em 08.02.2019.

### 3.4. Edital

O parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) dispõe que o edital do chamamento público deve especificar uma lista mínima de itens. A seguir, listamos tais itens e as respectivas evidências que atestam o cumprimento das determinações do art. 24:

**Quadro 1 – Especificações mínimas do edital**

<b>Especificação</b>	<b>Item do edital</b>	<b>Evidência (fls.)</b>
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria	Não consta	
Objeto da parceria	1	71
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas.	21 a 24	72
As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.	32	75
O valor previsto para a realização do objeto	3	71
As condições para interposição de recurso administrativo	39	72
A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria	Anexo 15	73/74

Fonte: Edital publicado (peça 6 fls. 71/74).



Foi emitida a nota de reserva nº 11.362 em 06.02.2019 (peça 6, fl. 27) para pagamento dos projetos no valor de R\$ 4.402.000,00, e a nota de reserva nº 11.364 também em 06.02.2019, no valor de R\$ 48.000,00 (peça 6, fl. 28) para pagamento da comissão de seleção e monitoramento.

Constatamos, porém, que, para integral atendimento do artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014, o edital deveria especificar no seu corpo a dotação orçamentária onerada, o que pode ser sanado com a publicação de retificação no DOC.

**(Conclusão 4.1)**

**3.5. Plano de Trabalho**

O art. 22 da lei federal nº 13.019/2014 estabelece que o plano de trabalho deve conter, no mínimo: descrição da realidade que será objeto da parceria; descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

Verificamos que no edital, que o projeto deve ser apresentado de acordo com os requisitos previstos em seus anexos:

- Anexo 1 – ficha síntese – Vai 1 2019
- Anexo 2a – roteiro para o projeto
- Anexo 2b– extrato do plano de trabalho do projeto
- Anexo 3 – ficha técnica
- Anexo 4 – orçamento descritivo

As atividades a serem realizadas estão previstas no Anexo 2, que estabelece que, entre outros, devem ser apresentados:

- Objetivos (gerais e específicos) a serem alcançados com o projeto.



- Histórico de atuação do coletivo.
- Plano de trabalho.
- Cronograma de execução.

O anexo indica também um extrato de plano de trabalho onde devem ser indicadas as atividades que serão realizadas mês a mês.

Um aspecto importante quanto ao orçamento nas modalidades do programa VAI, é o limite de valor mensal de aceitabilidade dos recibos de pagamento aos integrantes do coletivo. No edital em análise, ficou estabelecido na letra “E” do item 27 – preparação do orçamento - que a ajuda de custo a cada um dos integrantes do coletivo comprovada por recibos não pode superar o valor de R\$ 1.000,00 por mês (item 55 - peça 6, fl. 72). O limite atende ao disposto no item 3.4.5 da Portaria nº 201/2018.

Verifica-se que dentre as especificações do projeto a ser apresentado estão contempladas as informações previstas na legislação.

### **3.6. Monitoramento**

O monitoramento da execução do projeto, bem como de suas alterações e prestações de contas é efetuada pelo setor técnico da Supervisão de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural e pela Comissão criada para seleção dos projetos, conforme o item 28 do edital (peça 6, fl. 72). Destacam-se entre as funções dos membros:

Equipe de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural

- analisa o relatório de prestação de contas (cláusula 5.10 da minuta do contrato);
- compara resultados previstos e alcançados (item 59 do edital);
- compara custos previstos e reais (item 59 do edital);
- repercussão do projeto na comunidade (item 59 do edital);



- realiza acompanhamento do projeto, com visitas e solicitações de relatórios (item 60 do edital);

Comissão de 16 membros criada para selecionar os projetos

- dar suporte às decisões da equipe da Pluralidade Cultural e dos técnicos ao longo do processo de acompanhamento e monitoramento sempre que solicitadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, (letra b do item 30 do edital);
- se manifestar sobre a prestação de contas (letra c do item 30 do edital);
- aprovar a destinação de equipamentos quando for o caso, (letra d do item 30 do edital).

Os membros da comissão de avaliação, criada para a seleção dos projetos, terão mandato de 1 ano (caput do item 30 do edital – peça 6, fl. 72).

Com respeito à prestação de contas, a minuta do contrato também prevê o trabalho da comissão e da Supervisão de pluralidade cultural:

**5.10** O Relatório de Prestação de Contas Final será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Pluralidade Cultural da Coordenadoria de Fomento e Formação Cultural e submetido à aprovação pela autoridade competente.

### **3.7. Julgamento dos projetos**

O edital estabelece no subitem 28 (peça 6, fl. 72) que a seleção dos projetos cabe a uma comissão criada para esse fim, composta por 16 membros, designados pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo 8 representando o Poder Público Executivo Municipal e 8 representantes de entidades ou movimentos culturais da sociedade civil. Entre os membros da comissão também é escolhido um presidente. A criação de comissão com essa formação está prevista na lei municipal 13.540/2003.



O item 30 do edital estabelece que os membros da comissão selecionarão as propostas para o programa e também se manifestarão sobre as prestações de contas.

O item 32 do edital (peça 6, fl. 72) estabelece os critérios que serão levados em consideração pela comissão julgadora para a seleção dos projetos, constando respectiva pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos. Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos (item 33 do edital).

### 3.8. Termo de fomento

Diante da ausência de previsão das cláusulas mínimas do termo de fomento na lei municipal nº 13.540/2003, utilizamos como parâmetro as cláusulas essenciais a serem observadas nos termos de colaboração/fomento ou acordo de cooperação previstas no art. 42 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC.

No quadro a seguir, apresentamos os requisitos legais e respectivo item na minuta do termo de parceria (Anexo 15 do Edital – peça 6, fl. 73/74):

**Quadro 2 – Cláusulas essenciais na minuta do termo de fomento**

Requisitos legais	Item do termo de fomento	Evidência (fls.)
Descrição do objeto pactuado (art. 42 inc. I)	1.1	74
Obrigações das partes (art. 42 inc. II)	3ª e 4ª cláusulas	74
Valor total e o cronograma de desembolso (art. 42 inc. III)	3ª cláusula	74
Vigência e as hipóteses de prorrogação (art. 42 inc. VI)	2ª cláusula	74
Obrigações de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (art. 42 inc. VII)	5ª cláusula	74
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei (art. 42 inc. VIII)	6ª cláusula	74
Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei (art. 42 inc. IX)	5.12	74
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (art. 42 inc. X)	8.6	74
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (art. 42 inc. XIV)	4.8	74
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (art. 42 inc. XV)	8.9	74



Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 42 inc. XVI)	8.7	74
Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (art. 42 inc. XVII)	8.11	74
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42 inc. XIX)	8.3	74
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42 inc. XX)	8.2	74
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável (art. 42 § 1º)	1.1	74

Fonte: Edital e anexos (peça 6 fls. 71/74).

### 3.8.1. Prestação de contas

A cláusula quinta da minuta do termo de fomento (peça 6, fl. 68) trata da prestação de contas, e estabelece que o parceiro terá que prestá-las durante a execução do contrato e ao final dele.

A prestação de contas final deverá ser realizada após o completo desenvolvimento do projeto, em até 60 (sessenta dias) de sua finalização (subitem 5.6 da minuta do contrato).

Após a aprovação do relatório de prestação de contas parcial a contratada receberá a segunda parcela (subitem 3.1 da minuta do contrato).

Há também previsão da entrega de um relatório de monitoramento, que como a cláusula 5.4.1 adverte, é diferente da prestação de contas parcial e será entregue antes dele.

Não detectamos falta de respaldo nas exigências face à legislação vigente.

Os documentos elencados a serem fornecidos juntamente com o relatório final de conclusão do projeto (subitem 5.8 da minuta do termo, peça 6 - fls. 69/70) atendem aos requisitos do art. 54 do decreto municipal nº 57.575/2016.



### **3.9. Responsável pela área auditada**

Carla Mingolla - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

Aldo Luiz Valentim - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura.

## **4 - CONCLUSÃO**

Após análise do chamamento público nº **001/2019/SMC/CFFC Programa VAI, Modalidade 1**, da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

**4.1.** A SMC deve publicar no DOC retificação para que o edital informe a dotação orçamentária onerada, em atendimento ao artigo 24, §1º, inciso I da LF 13.019/2014 (**item 3.4**).

Informamos, por oportuno, que o prazo de inscrição se encerra às 18h do dia 11.03.2019.

Em

**ROGERIO SORENSEN**  
**Agente de Fiscalização**

De acordo, em

**MARCIO YOSHIO KAWABATA**  
**Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3**

R\$/rs